Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009368-74.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Correção Monetária

Requerente: São Carlos Educacional Ltda

Requerido: Mariana Motta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

SÃO CARLOS EDUCACIONAL LTDA, devidamente qualificado nos autos ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de MARIANA MOTTA CAMELO, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que é credor da ré na importância de R\$ 8.268,19, referente ao contrato de prestação de serviços educacionais, firmado em 09.09.2015, para que Vinicius Motta Camelo, filho da ré, frequentasse as aulas do 1º ano do ensino fundamental no ano de 2016.

Juntou documentos às fls. 24/39.

A ré devidamente citada (fls. 52) não ofereceu resposta (fls. 53).

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Citada, a ré deixou de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 8.268,19 com correção monetária pela tabela do TJSP, juros moratórios de 1%, incidentes a partir da data do cálculo elaborado, mais multa de 2% ao mês.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 23 de outubro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA